



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

L E I N.º 3.309 -

de 18 de fevereiro de 1.994.

( Projeto de Lei de autoria do Ver/ Luiz Carlos Rúbio)

" Dispõe sobre direitos dos usuários no uso de transporte coletivo no Município de Botucatu".

FERNANDO APARECIDO CARMONI - Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 6º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O usuário fica autorizado a completar o seu trajeto e não efetivar o pagamento da tarifa sempre que a empresa permissionária do transporte coletivo não puder fornecer, em dinheiro, o troco da respectiva passagem.

ARTIGO 2º - A empresa permissionária do transporte coletivo deve fornecer, em dinheiro, o troco para passes quando estes forem de valor maior do que o preço da tarifa da linha utilizada pelo usuário.

ARTIGO 3º - A COMUTRAN estabelecerá, periodicamente, o troco máximo, comum à todas as linhas e de valor igual pelo menos 05 (cinco) vezes a tarifa.

ARTIGO 4º - A permissionária do transporte coletivo fica obrigada a afixar esta lei, no interior dos veículos em local visível.

ARTIGO 5º - A comissão municipal de trânsito - COMUTRAN de Botucatu deverá regulamentar a presente lei num prazo de 60 (sessenta) dias após a sua promulgação e publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
VER/ FERNANDO APARECIDO CARMONI.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu, em 18 de fevereiro de 1.994.- O Diretor Técnico Administrativo,

  
Lincoln Vas Filho.